LEI Nº 513 de 06 de Julho de 2023.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por prazo determinado autorizados pelas Leis 467/2022 e 485/2022, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 467/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024, referente à contratação de profissionais de saúde para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis de serviços de saúde à população, visando manter o atendimento a população, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação;

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam prorrogados os contratos autorizados pela Lei 485/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, dos profissionais para atender às necessidades de excepcional interesse público e inadiáveis da Secretaria de Educação, visando manter o ensino de qualidade, mantendo-se as demais condições quando da autorização legislativa para contratação, atualizando apenas os vencimentos para o piso do salário mínimo nacional;

Art. 4º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal e as respectivas prorrogações para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 06 de julho de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito